



CARTILHA DE DIREITOS DA PESSOA COM **DEFICIÊNCIA VISUAL**

CONHECER É UM PASSO PARA CONQUISTAR!



ADEVISE
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES
VISUAIS DE SERGIPE





APRESENTAÇÃO

Ter direitos garantidos pela lei é fundamental. Mas conhecer esses direitos é o que nos permite reconhecê-los, reivindicá-los e lutar para que sejam, de fato, respeitados.

Foi a partir dessa compreensão que a Associação dos Deficientes Visuais de Sergipe – **ADEVISE** foi criada, sendo uma entidade sem fins lucrativos fundada em 1999 por iniciativa de pessoas com deficiência visual, familiares e apoiadores. Desde então, vem lutando pela promoção da cidadania, da autonomia e da dignidade das pessoas cegas, com baixa visão e com visão monocular em Sergipe.

Nesse contexto, a **ADEVISE, junto ao Lima e Quirino Advocacia**, produziram esta cartilha: como um instrumento de informação, autonomia e fortalecimento da luta das pessoas com deficiência visual.



Esta é uma **produção independente**, construída a partir da experiência cotidiana do Setor Jurídico da Associação e das dúvidas, demandas e situações enfrentadas pelas pessoas com deficiência visual ao longo dos últimos anos. Aqui reunimos alguns dos direitos que mais foram questionados e buscados, traduzindo informações jurídicas para uma linguagem mais simples e acessível.

Nas próximas páginas, você encontrará informações sobre benefícios, aposentadorias, transporte, isenções, acessibilidade e outros direitos importantes. A proposta é que este material possa ser consultado sempre que surgir uma dúvida e, principalmente, que possa ajudar cada pessoa a **identificar uma violação, questionar uma negativa e reivindicar aquilo que lhe é assegurado por lei.**



Esta cartilha não pretende substituir a orientação jurídica individualizada, nem esgotar a imensa diversidade de direitos das pessoas com deficiência visual. Ela é, sobretudo, uma **ferramenta de apoio.**

Porque informação também é uma forma de acessibilidade.

Porque conhecer a lei fortalece a voz de quem reivindica.

E porque **nenhum direito deve permanecer apenas no papel.**

Esperamos que esta cartilha caminhe com você — como fonte de informação, instrumento de autonomia e parte de uma luta que é, acima de tudo, **coletiva.**



QUEM É CONSIDERADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL?

A **deficiência visual** é reconhecida pela legislação brasileira quando a pessoa apresenta perda parcial ou total da visão que não pode ser corrigida totalmente com óculos, lentes ou tratamento clínico ou cirúrgico. A seguir, explicamos as principais categorias e critérios legais:



1. Cegueira

Considera-se **cego** a pessoa com **acuidade visual igual ou menor que 0,05** (5%) no melhor olho, mesmo com correção, ou com **campo visual inferior a 10 graus**.

Pela escala Snellen, considera-se cego quem tem acuidade visual avaliada em 20/400 ou menos.

Isso significa que a pessoa enxerga apenas vultos ou sombras, ou nada enxerga.



2. Baixa visão

Tem **baixa visão** quem apresenta **acuidade visual entre 0,3 e 0,05**, ou seja, entre 30% e 5% de visão no melhor olho, com uso de óculos ou lentes. Pela escala Snellen, considera-se baixa-visão quem tem acuidade visual avaliada entre 20/60 até 20/400.

Essas pessoas enxergam com dificuldade e podem precisar de recursos de ampliação, contraste ou iluminação especial.



3. Visão monocular

A pessoa com **visão monocular** apresenta em um dos olhos perda total da visão, ou seja, acuidade visual igual ou menor que 0,05 (20/400).

A **Lei nº 14.126/2021** reconhece oficialmente a **visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual**, assegurando o direito a benefícios, concursos públicos com reserva de vagas, isenções tributárias e outros direitos previstos na legislação.

Em síntese

CEGUEIRA	BAIXA VISÃO	VISÃO MONOCULAR
Acuidade visual igual ou menor que 20/400 (0,05 ou 5%) no melhor olho , com correção;	Acuidade visual entre 20/60 e 20/400 (0,3 (30%) e 0,05 (5%)) , no melhor olho, mesmo com correção;	Um dos olhos tem acuidade visual igual ou menor que 20/400 (0,05 ou 5%) ;

Base legal:

- **Decreto nº 3.298/1999**, atualizado pelo **Decreto nº 5.296/2004** – define os critérios para caracterização da deficiência visual no Brasil;
- **Lei nº 13.146/2015** – Estatuto da Pessoa com Deficiência (também chamada de Lei Brasileira de Inclusão);
- **Lei nº 14.126/2021** – reconhece a visão monocular como deficiência.



É importante lembrar: mais do que o grau de visão, o que caracteriza a deficiência visual é o impacto funcional que ela causa na vida da pessoa e a presença de **barreiras** que limitam sua participação plena e efetiva na sociedade.



O QUE É O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

O **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, também chamado de **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)**, é uma lei que protege os direitos das pessoas com qualquer tipo de deficiência, garantindo-lhes todos os direitos civis dentre outras especificações.

Nele está previsto que **ninguém pode ser discriminado por ter deficiência** e que todas as pessoas têm o direito de viver com liberdade, dignidade, autonomia e igualdade.

Principais garantias do Estatuto:

PRIORIDADE NO ATENDIMENTO: Previsto no art. 9º da Lei 13.146, a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- ➡ I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;**
- ➡ II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;**
- ➡ III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;**
- ➡ IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;**
- ➡ V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;**
- ➡ VI - recebimento de restituição de imposto de renda;**

Se liga: Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto à restituição de imposto de renda e prioridade processual.



Atenção: Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

DIREITO À ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS PÚBLICOS, CALÇADAS, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INTERNET:

➡ É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

➡ É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

➡ Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos recursos de audiodescrição, entre outros.

➡ O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

➡ Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

➡ As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

➡ Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

➡ **O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.**

DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM TODOS OS NÍVEIS: Incumbe ao poder público e as instituições privadas de ensino assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, dentre outras obrigações:

➡ **Formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, incluindo, quando necessário, tradutores e intérpretes de Libras e demais profissionais de apoio;**

➡ **Oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;**

➡ **Acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;**

➡ **Inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;**

➡ **Acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;**

Fique atento: É vedada a cobrança de valores adicionais pelas instituições privadas em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.



Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV – disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V – dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

DIREITO AO TRABALHO COM IGUALDADE DE OPORTUNIDADES; Conforme art. 34 § 3º do estatuto da pessoa com deficiência, é vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

➡ Ainda, a pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

A lei 8.213, no seu art. 93, estabeleceu que empresas com mais de cem funcionários estabeleça uma reserva de vagas de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, na seguinte proporção:

I - 100 até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.....	5%.

DIREITO À SAÚDE, COM ATENDIMENTO ADEQUADO ÀS NECESSIDADES DA PESSOA;

Dentre as previsões legais que garantem o direito à saúde da pessoa com deficiência, destacamos as seguintes:

➡ **À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral (Art. 22 da Lei 13.146);**

➡ **São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição. (Art. 23 da Lei 13.146);**

➡ **É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei. (Art. 23 da Lei 13.146);**

DIREITO À CULTURA, LAZER, ESPORTE E MOBILIDADE; A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso a bens culturais em formato acessível; a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

➡ É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

➡ O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

➡ Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

➡ **As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.**

➡ **O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.**

➡ **Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor.**



É CRIME

IMPEDIR OU DIFICULTAR O EXERCÍCIO DE DIREITOS POR CAUSA DA DEFICIÊNCIA.

(Lei nº 13.146/2015
Estatuto da Pessoa com Deficiência)

É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência. **(Art. 7º da Lei 13.146);**

Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis. **(Parágrafo único do Art. 7º da Lei 13.146);**

Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.



Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.



DIREITO AO PASSE LIVRE EM TRANSPORTES, CINEMAS E TEATROS

Transporte público urbano municipal

Na capital e região metropolitana (que engloba **Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros**), o direito ao passe livre para pessoas com deficiência visual é garantida pela Lei Municipal nº 1.325/87 de Aracaju.

Para ter acesso a gratuidade nesses transportes é necessário solicitar o cartão Mais Aracaju Especial. Atualmente a solicitação é feita de forma presencial na sede da SMTT em Aracaju, localizada na Rua Roberto Fonseca, número 200, Bairro Inácio Barbosa.

Para garantir o cartão Mais Aracaju Especial, é necessário passar pela perícia e triagem realizada pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT)

No início do procedimento é preciso apresentar:

- ➡ RG e CPF,
- ➡ Comprovante de residência atualizado dos últimos 6 meses
- ➡ Laudo médico com CID (caso haja necessidade de acompanhante, o laudo deverá indicar de forma expressa).
- ➡ Exame de acuidade visual.



Transporte intermunicipal

O transporte público intermunicipal de forma gratuita para pessoa com deficiência é garantido no Estado de Sergipe através das Resolução 001/2024 e Resolução 002/2012.

Para viajar de forma gratuita entre os municípios de Sergipe, a pessoa com deficiência visual que tiver **renda per capita de até um salário mínimo** deve solicitar o **Passe Livre Intermunicipal**, gerenciado pelo **Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE)**.

Para ter acesso a essa carteirinha, é necessário apresentar os seguintes **documentos**:

- Comprovante de Renda (até 1 salário mínimo per capita) ou extrato CNIS (INSS) caso não possua renda.
- RG (original ou autenticado) e CPF
- Cartão SUS e comprovante de residência recente em Sergipe.

- Relatório Médico com código CID (caso haja necessidade de acompanhante, o laudo deverá indicar de forma expressa)
- Exame de Acuidade Visual
- Foto 3×4: Requisitada somente em casos em que o beneficiário não puder estar presente.

NOTA: Renda per capita é o valor da renda média por pessoa da família. Para calculá-la, soma-se a renda de todos que moram na mesma casa e divide-se pelo número de pessoas que compõem a família.

COMO SOLICITAR O PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL?

1 — Agendamento

Agende seu atendimento pelo portal **Agenda Fácil Sergipe** ou retire uma senha presencialmente em uma unidade do CEAC.

2 – Atendimento

No dia do atendimento, apresente os documentos pessoais, comprovantes e laudos médicos, levando os documentos originais e suas respectivas cópias.

3 – Análise e retirada

A documentação será analisada e, quando necessário, poderá haver avaliação pericial. Após a aprovação, você poderá retirar sua Carteira de Passe Livre e utilizar o benefício nas viagens intermunicipais.

Transporte interestadual

O Passe Livre Interestadual para PCD garante a gratuidade em viagens de ônibus, trem ou barco entre estados diferentes. Esse direito é federal, instituído pela Lei nº 8.899/1994.

Atualmente, o processo é amplamente digitalizado, integrado à plataforma federal e monitorado pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

Quem Tem Direito?

Para obter a carteira do benefício, o solicitante precisa cumprir cumulativamente dois requisitos essenciais:

- Possuir deficiência visual, física, auditiva, intelectual, múltipla, ostomia ou doença renal crônica.
- Ter uma renda familiar mensal de até 1 salário mínimo por pessoa (per capita).

O que é preciso?

O atendimento aos critérios para concessão do benefício poderá ser realizado das seguintes formas:

- 1ª) Ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada-BPC ; ou
- 2ª) Estar inscrito no CadÚnico, com renda per capita de até um salário-mínimo, e constar no Cadastro-Inclusão; ou
- 3ª) Estar inscrito no CadÚnico, com renda per capita de até um salário-mínimo, e realizar a inserção do atestado de pessoa com deficiência por meio do médico no portal <https://passelivre.antt.gov.br>



Atenção ao Atestado Médico: O atestado de deficiência agora deve ser preenchido eletronicamente diretamente no sistema pelo médico responsável do paciente, utilizando o portal Passe Livre ANTT. Nesse mesmo formulário, o médico deve indicar formalmente se há necessidade de um acompanhante.

COMO SOLICITAR?

O pedido pode ser feito totalmente de forma online:

Acesse o portal oficial Passes Livre Digital.
Faça o login utilizando sua conta Gov.br.



**PaSSE
LiVRE**



Bem vindo ao Passe Livre

O que é necessário para ter direito ao Passe Livre?

Para fazer jus ao benefício, o requerente deverá:

- Ser beneficiário do **Benefício de Prestação Continuada-BPC** (código B87); ou
- Estar inscrito no **CadÚnico**, com renda per capita de até um salário-mínimo, e constar no **Cadastro-Inclusão**; ou
- Estar inscrito no **CadÚnico**, com renda per capita de até um salário-mínimo, e realizar a inserção do **atesto de pessoa com deficiência** por meio do médico no portal <https://passelivre.anitt.gov.br>

Acesse o **LINK** e confira o passo a passo para a solicitar seu **Passe Livre Digital**

Clique em "Entrar com o GOVBR" para solicitar o benefício.

Q Consultar Credencial

Verifique a validade de uma credencial

➡ Entrar com o GOVBR

Entre com seus dados para solicitar a credencial, ou acessar mais opções

Q Sou Médico

Profissional de saúde, entre com seus dados para registrar o Atesto de Pessoa com Deficiência ou a Inclusão de Acompanhante



Preencha o requerimento e anexe os dados solicitados. Se as informações do CadÚnico ou BPC estiverem regulares, o deferimento e a emissão da credencial com QR Code são imediatos.

O que o Passe Livre Interestadual NÃO Cobre?

Transporte Aéreo: A lei do Passe Livre não se aplica a passagens de avião.

Serviços Leito ou Executivo: A gratuidade é garantida estritamente nas linhas de transporte interestadual em modalidade convencional (mínimo de duas vagas gratuitas por veículo).

Cinemas, teatros e eventos culturais

A pessoa com deficiência visual (e quando necessário, seu acompanhante) tem **direito à meia-entrada** em eventos culturais, esportivos e de lazer, conforme a **Art. 1º §8º da Lei nº 12.933/2013**.

Em Aracaju, as pessoas com deficiência têm direito à gratuidade total (100%) em eventos culturais e esportivos, incluindo cinemas e teatros, conforme a Lei nº 5.014/2018. Essa gratuidade é válida para pessoas com deficiência pertencentes à família com renda mensal de até três salários mínimos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, e/ou titular de benefício mensal à pessoa com deficiência, estabelecido pela Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993 – Loas.

Para o exercício desse direito, a pessoa deverá apresentar no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local da realização do evento:

- Carta de concessão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência, ou documento similar, acompanhado de documento de identificação com foto;
- Ou identificação expedida por instituição representativa de pessoas com deficiência, com foto, e comprovante de inscrição no CadÚnico.

CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL – O NOVO RG

O novo RG (Carteira de Identidade Nacional – CIN) permite a inclusão de símbolos internacionais de acessibilidade e do código CID diretamente no documento. Isso **unifica a identificação e facilita a garantia de direitos como atendimento prioritário e gratuidade em transportes, cinemas e teatros sem a necessidade de carregar laudos médicos** em papel a todo momento.

Em Aracaju, o atendimento para solicitar o documento pode ser feito no CEAC, no Instituto de Identificação, na SEASIC ou no CONSER, e levar os seguintes documentos:

- Laudo Médico com código CID e exame de acuidade visual.
- Certidão de Nascimento ou Casamento: Original, legível e em bom estado de conservação.
- CPF: Comprovante de Residência.



BENEFÍCIOS E APOSENTADORIAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Para o INSS, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, impossibilita sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com a Lei Complementar nº 142, de 2013.



1. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC – LOAS)

O **BPC** é um benefício garantido pela **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Ele é pago **mesmo que a pessoa nunca tenha contribuído para o INSS**.

PARA QUEM É?

Para pessoas idosas ou com **deficiência de qualquer tipo**, incluindo deficiência visual;

Que **não conseguem trabalhar e se sustentar sozinhas**;

Que **vivem em famílias com baixa renda**.

REQUISITOS PRINCIPAIS:

Ter **1/4 do salário mínimo por pessoa da família**. Isso significa que, somando o que todos da casa ganham e dividindo pelo número de pessoas, o valor por pessoa deve ser menor que 1/4 do salário mínimo;

Comprovar a deficiência na perícia médica do INSS. É importante estar munido com laudos médicos e exames feitos antes da perícia que demonstrem o quadro clínico da pessoa;

REQUISITOS PRINCIPAIS:

Estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico). O critério de vulnerabilidade social também pode ser alvo de perícia pela assistência social do INSS.

O BPC, diferente da aposentadoria, não dá direito a 13º salário nem deixa pensão por morte.



2. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

É paga para quem **não pode mais trabalhar por causa de deficiência, doença ou acidente**, e essa situação é **permanente**.

QUEM TEM DIREITO:

Pessoas que contribuíram para o INSS por pelo menos doze meses e que ainda estejam vinculadas à autarquia. Atenção: o período de carência de 12 meses pode ser flexibilizado em caso de algumas doenças graves ou acidente de trabalho.

Pessoas que ficaram **totalmente incapacitadas de trabalhar**, sem chance de reabilitação;

Precisa de **perícia médica do INSS** para comprovar a incapacidade.



3. AUXÍLIO-DOENÇA (AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA)

É pago para quem fica **temporariamente incapaz de trabalhar**, por causa de deficiência, doença ou acidente.

REQUISITOS:

Ter contribuído por **pelo menos 12 meses** ao INSS (exceto em casos de acidente ou algumas doenças graves) e estar vinculado ao órgão no momento da solicitação;

Passar por **perícia médica do INSS**;

A incapacidade precisa durar **mais de 15 dias**.



4. AUXÍLIO-ACIDENTE

Esse benefício é para quem **sofreu um acidente ou doença e ficou com alguma sequela permanente**, mas ainda pode trabalhar com limitações.

QUEM TEM DIREITO:

Pessoas que eram **seguradas do INSS** na época do acidente ou doença;

Que ficaram com redução permanente da capacidade para o trabalho. Essa condição será avaliada pela perícia médica do INSS.

Exemplo: Uma pessoa que enxergava normalmente e, após um acidente, ficou com **baixa visão permanente** e passou a ter mais dificuldade para trabalhar.

É pago como uma ajuda mensal no valor de 50% do salário-contribuição até a pessoa se aposentar.



5. AUXÍLIO-INCLUSÃO

É um **benefício** criado para incentivar a **entrada no mercado de trabalho** das pessoas com deficiência que recebem o BPC.

QUEM PODE RECEBER:

Pessoas que **recebiam o BPC**, mas conseguiram um emprego com carteira assinada;

Desde que a renda mensal com o trabalho **não ultrapasse 2 salários mínimos**.

Enquanto a pessoa estiver trabalhando, o BPC fica suspenso e ela passa a receber o auxílio-inclusão (metade do valor do BPC).



6. APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A **aposentadoria da pessoa com deficiência** é um **direito garantido pela Constituição Federal**, que reconhece as **barreiras enfrentadas por quem vive com deficiência** no acesso e permanência no mundo do trabalho.

O **parágrafo 1º do artigo 201 da Constituição Federal** determina que a Previdência Social deve garantir **requisitos e critérios diferenciados para aposentadoria das pessoas com deficiência**.

Para que esse direito fosse colocado em prática, foi criada a **Lei Complementar nº 142, de 2013**, que regulamentou esse dispositivo e criou oficialmente a **aposentadoria da pessoa com deficiência** no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que é o regime do INSS.

QUEM PODE SE APOSENTAR COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

A aposentadoria da pessoa com deficiência é destinada a quem:

Tem deficiência física, intelectual, mental ou sensorial de forma leve, moderada ou grave;

Contribuiu para o INSS enquanto vivia com a deficiência;

Comprova que trabalhou com essa condição durante certo tempo.

É importante destacar que a deficiência deve existir enquanto a pessoa exercia sua atividade profissional e esse tempo deve estar registrado no INSS.

Tipos de Aposentadoria da Pessoa com Deficiência

Existem duas formas de se aposentar na categoria de pessoa com deficiência: por idade ou por tempo de contribuição.

A) Aposentadoria por Idade

Você pode se aposentar se tiver:

60 anos de idade, se homem, ou 55 anos, se mulher;

Pelo menos **15 anos de contribuição ao INSS;**

Comprovação de que **tinha deficiência durante o tempo de contribuição.**

B) Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Conforme a tabela abaixo demonstra, o tempo de contribuição necessário para a aposentadoria varia de acordo com o grau da deficiência:

Grau da Deficiência	Homens	Mulheres
GRAVE	25 anos	20 anos
MODERADA	29 anos	24 anos
LEVE	33 anos	28 anos



O grau da deficiência é avaliado por uma **perícia médica e social feita pelo INSS**, que verifica as limitações e barreiras enfrentadas pela pessoa no trabalho.

O tempo precisa ter sido como pessoa com deficiência?

Sim. **Somente o tempo de trabalho exercido com deficiência é contado para a aposentadoria da pessoa com deficiência.**

Caso você tenha trabalhado na condição de pessoa com deficiência mas isso não ficou registrado no banco de dados do INSS, pode-se entrar com processo administrativo para que, através de provas apresentadas, o tempo de contribuição comum seja reconhecido como tempo de contribuição especial.

E atenção! Se você **trabalhou uma parte da sua vida com deficiência e outra parte sem deficiência**, é possível aproveitar todo esse tempo. O INSS pode fazer uma **conversão do tempo comum em tempo de pessoa com deficiência**, usando uma **fórmula de cálculo** prevista na legislação.

Essa conversão leva em conta o grau da deficiência e permite somar os períodos diferentes, para que você consiga completar o tempo necessário mais rapidamente.



IMPORTANTE!

- A deficiência deve ser comprovada com documentos e laudos, além da perícia do INSS;
- O tempo de contribuição deve estar registrado corretamente no CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- Esse direito não depende de idade mínima quando é por tempo de contribuição;
- A aposentadoria da pessoa com deficiência não é automática: é preciso solicitar e apresentar os documentos corretos.

COMO SOLICITAR BENEFÍCIOS DO INSS ?

A solicitação dos benefícios do INSS pode ser feita, em geral, de forma gratuita e pela internet, pelo aplicativo ou site Meu INSS.

1. Acesse: entre no Meu INSS com sua conta Gov.br.



2. Solicite: escolha o benefício desejado e siga as orientações para fazer o pedido.

3. Envie os documentos: anexe os documentos solicitados, como documentos pessoais, comprovantes e laudos ou relatórios médicos, quando necessários.

COMO SOLICITAR BENEFÍCIOS DO INSS ?

4. Acompanhe: consulte o andamento do pedido pelo próprio Meu INSS. Dependendo do benefício, o INSS poderá solicitar perícia médica ou avaliação social.

Importante: O pedido do benefício é gratuito. Você também pode realizar a solicitação pelo telefone 135 ou em uma unidade do INSS. Se tiver dificuldades ou dúvidas, procure orientação de um profissional de sua confiança.

Conclusão

A pessoa com deficiência visual tem direitos garantidos por lei. Saber quais são esses benefícios e aposentadorias é um passo importante para **defender sua dignidade e melhorar sua qualidade de vida.**



DIREITO À PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E NO SERVIÇO PÚBLICO

Toda pessoa com deficiência, inclusive a **pessoa com deficiência visual**, tem o direito de **participar de concursos públicos em igualdade de condições com as demais pessoas**. Esse é um direito **garantido pela Constituição Federal e por leis específicas** que promovem a inclusão e a igualdade de oportunidades.

1. O que diz a lei?

Diversas normas brasileiras reconhecem e protegem o direito da pessoa com deficiência de ingressar no serviço público. Veja os principais dispositivos legais:

➡ **Constituição Federal de 1988 – Art. 37, inciso VIII**

Estabelece que **a administração pública deve reservar percentual dos cargos públicos para pessoas com deficiência**, conforme definido em lei.

➡ **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Art. 5º, § 2º**

Garante que **até 20% das vagas em concursos públicos federais sejam reservadas às pessoas com deficiência**, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência apresentada.

➡ **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**

Estabelece a **integração social das pessoas com deficiência** e determina que o **Poder Público atue para proteger os seus direitos**, inclusive no acesso a cargos públicos.

➡ **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**

Regulamenta a Lei nº 7.853 e estabelece a **Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência**, com regras específicas sobre **adaptação do local de trabalho, capacitação e reserva de vagas**.

➡ **Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018**

Garante que todos os concursos públicos e processos seletivos no âmbito da administração pública federal **reservem no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência**, com base no total de cargos oferecidos.

➡ **Lei 3.549/94 do Estado de Sergipe**, garante a reserva de vagas para pessoas com deficiência no percentual de até 20%.

Isso significa que **você pode fazer concurso público e ocupar cargos públicos**, desde que tenha **habilitação para o cargo** e que a **deficiência não impeça o exercício das funções essenciais do trabalho**.

2. Acessibilidade durante o concurso

A pessoa com deficiência visual tem direito a **recursos de acessibilidade** durante todas as etapas do concurso, incluindo:

- Provas em braille ou em áudio;
- Leitura por leitor capacitado, caso solicitado;
- Tempo adicional para realização das provas;
- Ambientes com acessibilidade.

Dica: Sempre verifique o edital do concurso e **informe, no momento da inscrição, as adaptações que você precisa**. Isso garante que tudo esteja preparado para você no dia da prova.

3. Nomeação e exercício do cargo

Se for aprovado no concurso, a pessoa com deficiência tem **direito de tomar posse normalmente**, desde que:

- Passe por **avaliação médica específica**, feita por equipe multiprofissional;
- Apresente os documentos exigidos pelo edital;
- Comprove que a deficiência **não impede o exercício do cargo pretendido**.

O simples fato de ter deficiência **não pode ser usado como motivo para impedir a posse**. A administração pública deve **garantir adaptações razoáveis no ambiente de trabalho** para que a pessoa com deficiência possa **desempenhar suas funções com autonomia e segurança**.

4. Acessibilidade no ambiente de trabalho

A pessoa com deficiência visual que ingressa no serviço público tem direito a:

- **Tecnologia assistiva**, como leitores de tela, lupas eletrônicas, máquinas braille e outros recursos que se façam necessários;
- **Treinamento adequado** para utilizar os equipamentos e sistemas internos;
- **Adaptação do ambiente de trabalho**;
- **Transporte e acessibilidade física**, quando necessário.
- **Redução da carga horária**, quando avaliada a necessidade por junta médica, podendo essa redução ser de 10%, 20%, 30%, 40% ou 50% da jornada, sem prejuízo do vencimento do servidor.

O órgão público deve promover a **inclusão funcional e social** da pessoa com deficiência, garantindo que ela **possa exercer suas atividades com dignidade, eficiência e igualdade**.

5. Estabilidade e igualdade de tratamento

Após o estágio probatório (geralmente de três anos), a pessoa com deficiência, como qualquer outro servidor público, adquire a **estabilidade no cargo**.

Além disso, tem direito a:

- **Mesmos salários e benefícios que os demais servidores;**
- **Igualdade de oportunidades para promoções e progressões na carreira;**
- **Tratamento respeitoso, sem discriminação ou preconceito.**

Conclusão

A participação da pessoa com deficiência visual em concursos públicos é um **direito garantido por lei** e um passo importante para a **inclusão plena no mercado de trabalho e na vida social**.

Se você deseja estudar e prestar concurso, **não desista**: informe-se, prepare-se e **exija seus direitos**.

A **ADEWISE** está à disposição para apoiar, orientar e acompanhar você em todas as etapas dessa caminhada.





ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

A legislação brasileira garante a isenção do Imposto de Renda (IRPF) para pessoas com cegueira ou visão monocular que estejam aposentadas, reformadas ou sejam pensionistas.

Quem tem direito à isenção

Têm direito à isenção do IRPF:

- Aposentados, pensionistas ou reformados
- Pessoas com cegueira (binocular ou monocular);

Palavra-chave aqui é "cegueira", termo que **legalmente também abrange cegueira monocular,** mas **não se estende automaticamente a outros graus de deficiência visual,** como baixa visão, deficiência visual moderada ou severa, **a menos que sejam equiparadas a cegueira total** por laudo oficial e decisão administrativa.

Base legal

➡ **Lei nº 7.713/1988**, art. 6º, inciso XIV: dispõe sobre a isenção de IR para pessoas com doenças graves, incluindo cegueira.

➡ **Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014**, art. 35, § 1º: esclarece que a cegueira pode ser monocular ou binocular.

Laudo médico oficial

Para solicitar a isenção, é necessário apresentar laudo médico emitido por serviço público de saúde da União, estados ou municípios, que ateste a condição de deficiência visual. O laudo deve:

- Identificar a condição (cegueira ou deficiência visual severa);
- Conter assinatura, carimbo e CRM do médico responsável;
- Indicar, se possível, o CID da condição (Classificação Internacional de Doenças).

COMO SOLICITAR

1. Se você recebe pelo INSS (aposentadoria ou pensão do RGPS):

Você deve solicitar a isenção diretamente ao INSS, pois ele é a sua fonte pagadora.

Como solicitar:

- Acesse o **Meu INSS** (app ou site: meu.inss.gov.br)
- Faça login com seu CPF e senha
- Clique em “**Agendamentos/Solicitações**”
- Escolha a opção: “**Solicitar Isenção de IR por Moléstia Grave**”
- Anexe o **laudo médico oficial**, de preferência emitido por serviço público de saúde ou credenciado pelo SUS

Importante: o INSS pode encaminhar o segurado para perícia oficial, mesmo com laudo particular.

COMO SOLICITAR

2. Se você recebe de outro órgão público (ex: Estado, Município, União):

Se você é **aposentado ou pensionista por um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, o **pedido deve ser feito ao órgão pagador da aposentadoria ou pensão.**

Como solicitar:

- Dirija-se ao setor de Recursos Humanos ou de previdência do órgão ao qual o benefício está vinculado, portando:
 - Requerimento de isenção
 - **Laudo médico oficial** emitido por serviço público de saúde ou conveniado ao SUS (não pode ser apenas particular)
 - Documentos pessoais
- Alguns órgãos permitem **pedido online** ou via **protocolo eletrônico**

Conclusão

A isenção de Imposto de Renda para aposentados, pensionistas ou reformados com deficiência visual representa um direito fundamental, que contribui para a preservação da renda e melhoria da qualidade de vida dessas pessoas. Conhecer e reivindicar esse direito é essencial para promover uma vida mais digna, inclusiva e economicamente viável.





ISENÇÕES DE IMPOSTOS E BENEFÍCIOS RELACIONADOS À VEÍCULOS

As pessoas com deficiência visual têm direito a benefícios fiscais na aquisição e uso de veículos. Esses direitos estão garantidos por leis federais e, em alguns casos, estaduais e municipais.

1. Isenção de IPI para Pessoas com Deficiência Visual

O **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** é um tributo federal que incide sobre os veículos. Ele é cobrado na saída do produto da fábrica ou na sua importação. A alíquota do IPI para veículos novos pode variar, mas a alíquota média para veículos de passeio é em torno de 6,3%.

Para as pessoas com deficiência, a legislação oferece isenção total do IPI na aquisição de veículos novos, desde que sejam respeitados certos critérios quanto ao tipo e características do automóvel.

1.1. Base Legal da Isenção de IPI

O **art. 1º, inciso IV da Lei nº 8.989/95**, é a norma que assegura o direito à isenção do IPI às pessoas com deficiência.

A deficiência visual é contemplada expressamente pela lei, sem exigência de que a pessoa com deficiência conduza o veículo.

1.2 Instrução Normativa da Receita Federal

A **Instrução Normativa RFB nº 1.769/2017**, atualizada pela **IN RFB nº 2.081/2022**, regulamenta a aplicação da isenção e orienta os procedimentos. Ela reforça:

- A isenção pode ser exercida **uma vez a cada três anos pela pessoa com deficiência**;
- O pedido deve ser feito de forma **eletrônica** por meio do **Sistema Sisen**, disponível no site da Receita Federal;
- A isenção **não se aplica a acessórios ou dispositivos adicionais** instalados fora do padrão de fábrica;

1.3 Quem pode requerer?

A isenção pode ser solicitada:

- Pela própria pessoa com deficiência visual ;
- Pelo seu representante legal, se for o caso (curador, tutor, responsável legal, etc.);

***NOTA: Ainda que a pessoa com deficiência seja menor de 18 anos**, poderá fazer a solicitação por meio do responsável legal, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.769/2017.



Para isso, é necessário apresentar **laudo médico oficial** atestando a deficiência visual, conforme modelo previsto no Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.769 de 18 de dezembro de 2017).

Atenção, o laudo médico para isenção de IPI deve ser emitido por:

- Prestador de serviço público de saúde;
- Por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS); ou
- Pelo Detran, por suas clínicas credenciadas, ou por intermédio de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, criado por lei.

1.4 Como solicitar a isenção do IPI – passo a passo

1.A pessoa interessada deve entrar com solicitação administrativa no sistema e após o envio dos documentos necessários, sendo concedida a isenção, o sistema irá emitir **“Documento de Concessão de Isenção”**, com validade de 270 dias, que deverá ser apresentado a concessionária para compra do veículo sem incidência do IPI.

2.O pedido de isenção do IPI deve ser feito **exclusivamente pela internet**, por meio do **Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção de Impostos (SISEN)**, disponível no site da Receita Federal do Brasil. O acesso se dará por meio do login com o GOV.br. Para acessar o sistema acesse o seguinte link: <https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br>

1.4 Como solicitar a isenção do IPI – passo a passo

3. É necessário apresentar **laudo médico oficial** atestando a deficiência visual, conforme modelo fornecido pela própria Receita Federal.

4. Ainda é necessário apresentar declaração de que possui recursos financeiros ou patrimoniais compatíveis com o valor do veículo a ser comprado, a não ser que a compra seja feita por financiamento bancário;

5. Também é preciso declarar não possuir impedimentos legais para obter benefícios fiscais e não ter dívidas previdenciárias caso seja Contribuinte Individual pelo INSS.

 **ATENÇÃO:** Após 3 dias do envio da documentação, a pessoa pode acompanhar o resultado que será disponibilizado no próprio SISEN, com a emissão de um **“Documento de Concessão de Isenção”**.

1.5 Observações e cuidados

- O veículo não pode ser vendido ou transferido antes de 3 anos, a menos que seja devidamente comunicado à Receita Federal.
- Em caso de venda antes do prazo, será necessário pagar o IPI proporcional, caso a venda não seja feita a pessoa com deficiência que possui direito ao mesmo benefício.
- O benefício pode ser renovado a cada 3 anos, mediante novo processo.

2. Isenção do ICMS para PCD em Sergipe

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) é um imposto estadual que incide sobre a venda de produtos, incluindo veículos. Em Sergipe, no ano de 2025, a alíquota padrão do ICMS era de **20%** sobre o valor do veículo.



A pessoa com deficiência visual, nos termos da legislação, tem direito à isenção total ou parcial do ICMS na compra de automóveis, desde que observados certos requisitos.

2.1 Quem tem direito a isenção do ICMS:

De acordo com a legislação sergipana, têm direito à isenção do ICMS na compra de veículo novo:

- Pessoa com **deficiência física, visual, mental severa ou profunda, e pessoas com transtorno do espectro autista;**
- Tanto **condutores** como **não condutores**, desde que o veículo seja destinado ao seu uso exclusivo.

Base legal: Decreto nº 40.731/2020 – Item 41 e Notas 3-A, 4 e 5.

2.2 Como funciona a isenção em Sergipe?

A isenção do ICMS no Estado de Sergipe funciona com base no limite de valor para aplicação do benefício:

- **Isenção total:** para veículos com valor de **até R\$ 70.000,00** (incluindo todos os impostos e acessórios).
- **Isenção parcial:** para veículos com valor de **R\$ 70.000,01 até R\$ 120.000,00**, sendo o ICMS cobrado **somente sobre o valor que exceder R\$ 70 mil**.
- Exemplo prático:
Se o carro custa R\$ 100.000,00:
 - R\$ 70.000,00 têm isenção total de ICMS
 - R\$ 30.000,00 pagarão o ICMS de 20% (R\$ 6.000,00)

NOTA: Acima do valor de R\$ 120.000 o veículo perde o direito a qualquer desconto ou isenção de ICMS. O imposto é cobrado de forma integral sobre o valor total do automóvel.

2.3 Requisitos adicionais

Segundo o Decreto nº 40.731/2020, para obter o benefício a pessoa com deficiência deve:

- Ter **residência e domicílio eleitoral em Sergipe** há pelo menos 2 anos;
- Constar em sua **Declaração de Imposto de Renda** o endereço em Sergipe;
- Adquirir o veículo **em seu nome**, com a sigla "**PCD**" no campo de observações do CRLV (documento do veículo);
- Se for representada por terceiros, estes também devem residir em Sergipe há dois anos e declarar endereço no estado na Declaração de IR.

 **Responsabilidade solidária:** O representante legal responde solidariamente pelos tributos devidos se o veículo for utilizado indevidamente.

2.4 Como solicitar a isenção

O pedido é feito de forma **100% digital**, pelo site da **Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe (SEFAZ-SE)**.

Passo a passo:

1. Acesse: <https://www.sefaz.se.gov.br>
2. Clique em **Serviços Online**
3. Selecione a opção **“Isenção de ICMS”**
4. Preencha os dados (nome, CPF, e-mail)
5. Anexe os documentos exigidos (formato PDF ou imagem)
6. Envie e aguarde a análise

2.5 Documentação exigida

- Laudo médico do Detran/Se (solicitar diretamente no DETRAN)
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- Comprovante de Residência em nome do Condutor;

- Termo de Responsabilidade da Concessionária (Isenção total de ICMS até R\$ 70.000,00 e entre R\$ 70.000,01 e R\$ 120.000,00 paga o proporcional);
- Declaração do Imposto de Renda comprovando renda ;
- Autorização de isenção do IPI da Receita Federal;
- Certidão Negativa Débito Estadual da Sefaz;
- Taxas de ICMS / IPVA
- Certidão de quitação eleitoral dos condutores e não condutores – TRE (2 últimos anos)

No caso da pessoa com deficiência não ser a condutora do veículo, será necessário apresentar também:

- Documento de comprovação do representante legal (curador ou tutor)
- CNH dos condutores indicados (até 3)

3. Isenção do IPVA para PCD em Sergipe

Em Sergipe, a pessoa com deficiência visual pode ter **isenção total ou parcial do IPVA**, desde que cumpra os requisitos previstos na legislação estadual.

A regra atual está prevista na **Lei nº 7.655/2013**, com alterações da **Lei nº 9.517/2024**, em vigor desde 1º de janeiro de 2025.

Como funciona?

- **Veículo de até R\$ 70 mil:** isenção total do IPVA;
- **Veículo de até R\$ 120 mil:** isenção sobre os primeiros R\$ 70 mil e pagamento do imposto somente sobre o valor que ultrapassar esse limite.

NOTA: Veículos acima de R\$120 mil não possuem isenção.

Quais documentos são necessários?

De forma geral, são exigidos:

1. Estar enquadrado na perícia do detran;
2. Documentos (condutor): laudo médico do detran/se - permanente;
3. CRLV - certificado de registro de licenciamento de veículo (veículo usado);
4. Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
5. Nota fiscal do veículo no valor venal até R\$ 70.000,00 (veículo novo);
6. Taxa de IPVA - Sefaz.

Para não condutores os documentos são:

1. Carteira de habilitação - CNH (Condutor Autorizado);
2. Documento de Identidade e CPF;
3. CRLV - Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (Veículo Usado);
4. Laudo de Avaliação Médica e Psicológica - Receita Federal;

Como solicitar?

O pedido é feito pela **Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe (SEFAZ/SE)**:

1. Acesse o site da SEFAZ/SE;
2. Entre em **“Serviços Online”** → **“Isenção de IPVA”**;
3. Preencha o formulário;
4. Anexe os documentos solicitados;
5. Pague a taxa de solicitação do serviço;
6. Acompanhe o andamento do pedido pelo portal.

Importante: o pedido deve ser renovado anualmente e observado o prazo relacionado ao licenciamento do veículo.

4. Estacionamento Especial para PCD em Sergipe

As pessoas com deficiência visual podem ter direito ao uso de vagas de estacionamento especialmente reservadas, tanto em vias públicas quanto em estacionamentos privados, como shoppings, supermercados e órgãos públicos.

Esse direito é garantido pela **Lei Federal nº 13.146/2015**, conhecida como **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, que assegura a reserva de **2% das vagas** para pessoas com deficiência, devidamente sinalizadas e em locais acessíveis.

Quem Tem Direito

O benefício vale para deficiências que geram comprometimento de mobilidade e dificuldade de locomoção. Casos leves ou que não afetem a autonomia de deslocamento do indivíduo podem não ser aprovados pela perícia.

4.1 Como Solicitar o Cartão de Estacionamento Especial

A solicitação deve ser feita **presencialmente** junto à **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT)** de Aracaju.

Locais de Atendimento: Sede da SMTT: Rua Roberto Fonseca, nº 200, Bairro Inácio Barbosa;

Documentos Necessários:

1. **Documento de identificação oficial com foto** (RG, CNH etc.);
2. **Comprovante de residência atualizado;**
3. **Laudo médico com CID e Exame de Acuidade Visual**

4.2 Etapas do Processo

1. Comparecer à SMTT com a documentação exigida;
2. Após conferência, será realizado o **agendamento para avaliação médica** no setor de Perícia;

3. No dia agendado, apresentar-se novamente com documento de identificação;
4. Após a avaliação médica e deferimento do pedido, **o cartão é emitido gratuitamente** e estará disponível para retirada.

4.3 Utilização do Cartão

- O cartão tem **validade de dois anos**;
- Deve ser **exibido no painel do veículo, em local visível**, sempre que estacionado em vaga reservada;
- É **válido em todo o território nacional**, tanto em **estacionamentos públicos quanto privados**.

 **Atenção:** O uso indevido ou o estacionamento em vaga especial sem o cartão configuram **infração gravíssima**, sujeita a **multa, perda de pontos na CNH e remoção do veículo**.

Conclusão

A garantia de isenções e benefícios na aquisição e uso de veículos por pessoas com deficiência visual em Sergipe representa um avanço significativo na efetivação dos direitos fundamentais à mobilidade, à acessibilidade e à inclusão social.

As normas que regulamentam a isenção de IPI, ICMS e IPVA, bem como a concessão de cartão de estacionamento especial, são instrumentos que possibilitam a redução de barreiras econômicas e estruturais enfrentadas por esse grupo.

O conhecimento e a disseminação dessas informações fortalecem a autonomia da pessoa com deficiência visual, permitindo-lhe exercer plenamente seus direitos, com dignidade, liberdade e segurança. Portanto, mais do que benefícios tributários, trata-se de uma política de inclusão e cidadania ativa.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conhecer é um passo para conquistar.

Chegamos ao final desta cartilha, mas não ao final da luta. Ao longo destas páginas, reunimos informações sobre alguns dos direitos que mais despertaram dúvidas e demandas durante os últimos anos de atuação do **Setor Jurídico da ADEWISE – Associação dos Deficientes Visuais de Sergipe**.

Esta é uma **produção independente da ADEWISE**, construída a partir da experiência concreta da Associação e das necessidades apresentadas pelas pessoas com deficiência visual que, diariamente, enfrentam barreiras para acessar direitos que já estão garantidos em lei.



Por isso, esta cartilha não pretende ser apenas um material informativo. Ela foi pensada como **um instrumento de apoio à autonomia, à reivindicação e à luta por direitos**. Conhecer a legislação é importante, mas transformar esse conhecimento em voz, participação e reivindicação é fundamental para que os direitos saiam do papel e façam parte da vida cotidiana.

Sabemos que ainda existem muitas barreiras a serem enfrentadas. A acessibilidade, a inclusão e a igualdade não acontecem apenas porque estão previstas na legislação: elas precisam ser **exigidas, construídas e defendidas coletivamente**.

Que esta cartilha esteja ao lado de cada pessoa que precisar de informação para questionar uma negativa, buscar um benefício, exigir acessibilidade ou simplesmente compreender melhor os direitos que lhe pertencem.

Porque direito não é favor. É conquista. É cidadania. É dignidade.

E quando conhecemos nossos direitos, fortalecemos não apenas a nossa própria caminhada, mas também a luta de tantas outras pessoas com deficiência visual.

Conhecer é um passo. Reivindicar é transformar. E nenhum direito deve ser deixado para trás.





LEIS ESTADUAIS DE SERGIPE VOLTADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL:

Lei Estadual nº 7.712/2013: Lei do estado de Sergipe que reconhece a pessoa monocular como pessoa com deficiência visual.

LINK:

<https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L77122013.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.712%2C%20DE%2008,revogadas%20as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20em%20contr%C3%A1rio.>

Lei Ordinária nº 5.712/2005: Assegura o livre acesso do portador de DEFICIÊNCIA VISUAL, acompanhado de cão-guia, a locais públicos e privados.

LINK:

<https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L57122005.html?identicador=31003700380038003A004C00>

Lei Ordinária nº 6.202/2007:

Assegura aos portadores de DEFICIÊNCIA VISUAL o direito de receber boletos de pagamento do consumo mensal dos serviços públicos de telefone, energia elétrica e água, confeccionados em Sistema Braille.

LINK:

<https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L62022007.html?identificador=34003600340035003A004C00>

Lei Ordinária nº 7.181/2011:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braille e dá providências correlatas.

LINK:

<https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L71812011.html?identificador=32003700330037003A004C00>

Lei Ordinária nº 7.655/2013:

Estabelece nova disciplina para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

LINK:

https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impressao/L76552013.html?identificador=30003A004C00

Lei Ordinária nº 8.053/2015:

Dispõe sobre a exposição de cardápios com caracteres em braile ou audiodescritos nos restaurantes, bares e hotéis situados no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

LINK:

<https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L80532015.html?identificador=33003600300034003A004C00>

CRÉDITOS:

PRODUÇÃO:



ADEVISE
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES
VISUAIS DE SERGIPE



**LIMA &
QUIRINO**
advocacia

ORGANIZAÇÃO E CONTEÚDO JURÍDICO:

Marina dos Santos Lima, Advogada atuante no ramo
do Direito da Pessoa com Deficiência, OAB/SE 14.198

EDIÇÃO

Fábio Menezes

Design e diagramação:

Daiane Vitoriano